

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MÃE DO RIO



TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20220078

Termo de Contrato de Prestação de Serviço nº 20220078, que fazem entre si o município de MÃE DO RIO, por intermédio do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MÃE DO RIO e G.S.AMORIM COMERCIO-ME

O Município de MÃE DO RIO, através da FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MÃE DO RIO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA VOLUNTARIO DA PATRIA Nº326, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 12.051.023/0001-04, representado pelo(a) Sr(a). LAURA VITORIA RABELO OLIVEIRA, SECRETARIA DE SAUDE, portador do CPF nº 018.528.912-62, residente na R. CASTELO BRANCO N826, e de outro lado a licitante G.S.AMORIM COMERCIO-ME, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ 04.693.025/0001-79, estabelecida na RUA FRANCISCO PEDRO DE LIMA 448, centro, Mãe do Rio-PA, CEP 68675-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por GILBERTO DOS SANTOS AMORIM, residente na RUA: SÃO JOSÉ, Nº285, SÃO FRANCISCO, Mãe do Rio-PA, CEP 68675-000, portador do(a) CPF 237.736.502-72, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão n.º 9/2021-00002 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nºs.8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAS E AMBULATORIAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MÃE DO RIO PARÁ..

2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, ao Edital do Pregão nº 9/2021-00002 e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
058701	RAIO-X - Marca.: AMORIN DIAGNOSTICOS	UNIDADE	400,00	40,000	16.000,00
065372	PSA TOTAL - Marca.: AMORIN DIAGNOSTICOS	UNIDADE	150,00	20,000	3.000,00
065813	BIOPSIA - Marca.: AMORIN DIAGNOSTICOS	UNIDADE	100,00	100,000	10.000,00
067938	ESTRADIOL - Marca.: AMORIN DIAGNOSTICOS	UNIDADE	70,00	17,000	1.190,00
079690	ANTI - HBC IGM (HEPATITE B) - Marca.: AMORIN DIAGNOSTICOS	UNIDADE	400,00	24,000	9.600,00
079691	ANTI - HBC TOTAL (HEPATITE B) - Marca.: AMORIN DIAGNOSTICOS	UNIDADE	390,00	22,000	8.580,00
079692	ANTI - HBE (HEPATITE B) - Marca.: AMORIN DIAGNOSTICO	UNIDADE	350,00	24,000	8.400,00
079693	ANTI - HBSAG (HEPATITE B) - Marca.: AMORIN DIAGNOSTI	UNIDADE	350,00	21,000	7.350,00
079694	ANTI - HBS (HEPATITE B) - Marca.: AMORIN DIAGNOSTICO	UNIDADE	370,00	21,000	7.770,00
079695	ANTI - HCV (HEPATITE C) - Marca.: AMORIN DIAGNOSTICO	UNIDADE	370,00	22,000	8.140,00
079696	ASLO - LATEX - Marca.: AMORIN DIAGNOSTICOS	UNIDADE	370,00	6,000	2.220,00
079697	BETA HCG (TESTE RAPIDO) - Marca.: AMORIN DIAGNOSTICO	UNIDADE	40,00	12,000	480,00
079698	CITOMEGALOVIRUS IGG - Marca.: AMORIN DIAGNOSTICOS	UNIDADE	80,00	21,500	1.720,00
079699	CITOMEGALOVIRUS IGM - Marca.: AMORIN DIAGNOSTICOS	UNIDADE	80,00	21,500	1.720,00
079700	CONTAGEM DE PLAQUETAS - Marca.: AMORIN DIAGNOSTICOS	UNIDADE	260,00	4,000	1.040,00
079701	CONTAGEM DE RITICULOCITOS - Marca.: AMORIN DIAGNOSTI	UNIDADE	130,00	8,000	1.040,00
079702	CULTURA DE BAAR (ESCARRO) - Marca.: AMORIN DIAGNOSTI	UNIDADE	40,00	24,000	960,00
079703	DENGUE TESTE RAPIDO - Marca.: AMORIN DIAGNOSTICOS	UNIDADE	110,00	24,000	2.640,00
079704	DOSAGEM DE ACIDO URICO - Marca.: AMORIN DIAGNOSTICOS	UNIDADE	330,00	5,000	1.650,00
079705	DOSAGEM DE AMILASE - Marca.: AMORIN DIAGNOSTICOS	UNIDADE	90,00	5,000	450,00
079706	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES - Marca.: AMORIN DIAGNOSTICOS	UNIDADE	380,00	6,000	2.280,00
079707	DOSAGEM DE CALCIO - Marca.: AMORIN DIAGNOSTICOS	UNIDADE	300,00	6,000	1.800,00
079708	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL - Marca.: AMORIN DIAGNOSTICOS	UNIDADE	500,00	5,000	2.500,00
079709	DOSAGEM DE CREATINA - Marca.: AMORIN DIAGNOSTICOS	UNIDADE	500,00	5,000	2.500,00
079710	DOSAGEM DE FERRO SERICO - Marca.: AMORIN DIAGNOSTICO	UNIDADE	120,00	6,000	720,00
079711	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA - Marca.: AMORIN DIAGNOSTICOS	UNIDADE	110,00	6,000	660,00
079712	DOSAGEM DE FOSFORO - Marca.: AMORIN DIAGNOSTICOS	UNIDADE	150,00	7,000	1.050,00
079713	DOSAGEM DE GAMA GT - Marca.: AMORIN DIAGNOSTICOS	UNIDADE	240,00	7,000	1.680,00
079714	DOSAGEM DE GLICOSE - Marca.: AMORIN DIAGNOSTICOS	UNIDADE	800,00	6,000	4.800,00
079715	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICO ESTIMULANTE (FSH) - Marca.: AMORIN DIAGNOSTICOS	UNIDADE	220,00	15,000	3.300,00
079716	DOSAGEM DE INSULINA - Marca.: AMORIN DIAGNOSTICOS	UNIDADE	40,00	16,000	640,00
079717	DOSAGEM DE LIPASE - Marca.: AMORIN DIAGNOSTICOS	UNIDADE	220,00	7,000	1.540,00
079718	DOSAGEM DE MUCOPROTEINAS - Marca.: AMORIN DIAGNOSTIC	UNIDADE	100,00	7,000	700,00
079719	DOSAGEM DE POTASSIO - Marca.: AMORIN DIAGNOSTICOS	UNIDADE	130,00	7,000	910,00
079720	DOSAGEM DE PROLACTINA - Marca.: AMORIN DIAGNOSTICOS	UNIDADE	130,00	20,000	2.600,00

COMPLEXO ADMINISTRATIVO,998,SANTO ANTÔNIO.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MÃE DO RIO



079860	DOSAGEM DE PROTEINA TOTAIS - Marca.: AMORIN DIAGNOSTICOS	UNIDADE	130,00	7,000	910,00
079861	DOSAGEM DE SODIO - Marca.: AMORIN DIAGNOSTICOS	UNIDADE	150,00	7,000	1.050,00
079862	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE - Marca.: AMORIN DIAGNOSTICOS	UNIDADE	170,00	16,000	2.720,00
079863	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS - Marca.: AMORIN DIAGNOSTICOS	UNIDADE	500,00	7,000	3.500,00
079864	DOSAGEM DE UREIA - Marca.: AMORIN DIAGNOSTICOS	UNIDADE	500,00	6,000	3.000,00
079865	DOSAGEM DE ZINCO - Marca.: AMORIN DIAGNOSTICOS	UNIDADE	30,00	7,000	210,00
079866	DOSAGEM PROGESTERONA - Marca.: AMORIN DIAGNOSTICOS	UNIDADE	70,00	16,000	1.120,00
079867	ESTRIOL LIVRE - Marca.: AMORIN DIAGNOSTICOS	UNIDADE	70,00	18,000	1.260,00
079868	ESTRONA - Marca.: AMORIN DIAGNOSTICOS	UNIDADE	70,00	19,000	1.330,00
079869	EXAMES VDRL EM GESTANTE - Marca.: AMORIN DIAGNOSTICO	UNIDADE	500,00	7,000	3.500,00
079870	FATOR REUMATOIDE(LATEX) - Marca.: AMORIN DIAGNOSTICO	UNIDADE	450,00	6,000	2.700,00
079871	HEMOGLOBINA GLICOSILADA (DIABETES) - Marca.: AMORIN DIAGNOSTICOS	UNIDADE	100,00	15,000	1.500,00
079872	HEMOGRAMA COMPLETO - Marca.: AMORIN DIAGNOSTICOS	UNIDADE	2.500,00	7,000	17.500,00
079873	HIV 1 E 2 (SOROLOGIA) - Marca.: AMORIN DIAGNOSTICOS	UNIDADE	200,00	18,000	3.600,00
079874	HIV TESTE RAPIDO - Marca.: AMORIN DIAGNOSTICOS	UNIDADE	150,00	17,000	2.550,00
079875	LH-HORMONIO LUTEINIZANTE - Marca.: AMORIN DIAGNOSTICO	UNIDADE	190,00	15,000	2.850,00
079876	PARASITOLÓGICO DE FEZES (EPF OU PPF) - Marca.: AMORIN DIAGNOSTICOS	UNIDADE	350,00	6,000	2.100,00
079877	PCCU-PAPANICOLAU - Marca.: AMORIN DIAGNOSTICOS	UNIDADE	80,00	16,000	1.280,00
079878	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA VIRUS DA RUBEOLA - Marca.: AMORIN DIAGNOSTICOS	UNIDADE	130,00	24,000	3.120,00
079879	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA VIRUS DA RUBEOLA - Marca.: AMORIN DIAGNOSTICOS	UNIDADE	100,00	24,000	2.400,00
079881	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES - Marca.: AMORIN DIAGNOSTICOS	UNIDADE	60,00	13,000	780,00
079882	PSA LIVRE - Marca.: AMORIN DIAGNOSTICOS	UNIDADE	200,00	26,000	5.200,00
079883	SECREÇÃO VAGINAL - Marca.: AMORIN DIAGNOSTICOS	UNIDADE	180,00	7,000	1.260,00
079884	SUMÁRIO DE URINA (EAS) - Marca.: AMORIN DIAGNOSTICOS	UNIDADE	400,00	6,000	2.400,00
079885	T3 LIVRE - Marca.: AMORIN DIAGNOSTICOS	UNIDADE	100,00	15,000	1.500,00
079886	T3 TOTAL - Marca.: AMORIN DIAGNOSTICOS	UNIDADE	100,00	15,000	1.500,00
079887	T4 LIVRE - Marca.: AMORIN DIAGNOSTICOS	UNIDADE	100,00	16,000	1.600,00
079888	T4 TOTAL - Marca.: AMORIN DIAGNOSTICOS	UNIDADE	100,00	16,000	1.600,00
079889	TESTE DE ESTÍMULO DE LH - Marca.: AMORIN DIAGNOSTICO	UNIDADE	100,00	12,000	1.200,00
079890	TGO (AST) - Marca.: AMORIN DIAGNOSTICOS	UNIDADE	600,00	6,000	3.600,00
079891	TGP (ALT) - Marca.: AMORIN DIAGNOSTICOS	UNIDADE	600,00	6,000	3.600,00
079892	TIPAGEM SANGÜÍNEA (FATOR RH) - Marca.: AMORIN DIAGNOSTICOS	UNIDADE	390,00	6,000	2.340,00
079893	TOXOPLASMOSE IGG - Marca.: AMORIN DIAGNOSTICOS	UNIDADE	130,00	22,000	2.860,00
079894	TOXOPLASMOSE IGM - Marca.: AMORIN DIAGNOSTICOS	UNIDADE	130,00	16,000	2.080,00
079895	TSH, DOSAGEM DE HORMONIO TIREOSTIMULANTE - Marca.: AMORIN DIAGNOSTICOS	UNIDADE	100,00	10,000	1.000,00
079896	VHS (HEMOSEDIMENTAÇÃO) - Marca.: AMORIN DIAGNOSTICO	UNIDADE	100,00	6,000	600,00
079897	EXAME ECO CARDIOGRAMA - Marca.: AMORIN DIAGNOSTICOS	UNIDADE	200,00	60,000	12.000,00
079898	EXAME DE ECG - Marca.: AMORIN DIAGNOSTICOS	UNIDADE	200,00	35,000	7.000,00
				VALOR GLOBAL R\$	231.950,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

1. Os preços dos serviços são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de R\$ 231.950,00(duzentos e trinta e um mil, novecentos e cinquenta reais).

2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

1. A CONTRATADA ficará obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para execução dos serviços, contado do recebimento da autorização de serviço expedida pelo(a) CONTRATANTE.

2. Eventuais retrabalhos deverão ser iniciados em até 48 horas a contar da notificação da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, sem prejuízo de outros serviços autorizados para execução.

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2021-00002, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MÃE DO RIO



a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência e no Edital do Pregão Nº. 9/2021-00002.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. A vigência deste contrato terá início em 07 de Março de 2022 extinguindo-se 31 de Dezembro de 2022, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

2. A vigência poderá ser prorrogada por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 2.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 2.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - Permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA às instalações do CONTRATANTE para execução dos serviços constantes do objeto;
- 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;
- 1.3 - Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão n.º 9/2021-00002;
- 1.4 - Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;
- 1.5 - Solicitar que seja refeito o serviço que não atenda às especificações constantes do Termo de Referência do Pregão n.º 9/2021-00002;
- 1.6 - Disponibilizar à CONTRATADA espaço físico em suas dependências para a execução de trabalhos simples, quando necessário; e
- 1.7 - Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio da Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

COMPLEXO ADMINISTRATIVO, 998, SANTO ANTÔNIO.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MÃE DO RIO



- 1.1 - Responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:
- a. salários;
 - b. seguros de acidente;
 - c. taxas, impostos e contribuições;
 - d. indenizações;
 - e. vales-refeição;
 - f. vales-transporte; e
 - g. outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- 1.2 - Manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE quando em trabalho no órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 1.3 - Manter os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho no órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
- 1.4 - Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a prestação dos serviços alvo deste contrato;
- 1.5 - Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto do CONTRATANTE;
- 1.6 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais usados;
- 1.7 - Providenciar, sem quaisquer ônus adicionais para CONTRATANTE, o transporte do mobiliário a ser recuperado, tanto na saída quanto no retorno ao seu local de origem, seguindo, para tal, as normas de controle de movimentação patrimonial do CONTRATANTE;
- 1.8 - Devolver os móveis retirados para manutenção e reforma limpos, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;
- 1.9 - Refazer os serviços que forem rejeitados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;
- 1.10 - Reparar ou indenizar qualquer descaracterização de mobiliário decorrente de serviço executado pela CONTRATADA sem autorização prévia da CONTRATANTE;
- 1.11 - Usar a melhor técnica possível para a execução dos serviços objeto deste contrato;
- 1.12 - Não remover os bens e acessórios do local onde se encontram sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE, quando for o caso;
- 1.13 - Fornecer todo o material necessário à execução dos serviços objeto deste contrato, empregando sempre materiais de primeira qualidade;
- 1.14 - Submeter à fiscalização do CONTRATANTE as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MÃE DO RIO



1.15 - Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

1.16 - Obter todas e quaisquer informações junto à CONTRATANTE necessárias à boa consecução dos trabalhos;

1.17 - Manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato durante toda a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, objeto deste contrato;

1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada por do CONTRATANTE, designado para esse fim.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MÃE DO RIO



2. O servidor do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faturas ou defeitos observados.
3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação da execução dos serviços caberá à servidor do CONTRATANTE designado para fim representando o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 1702.103010003.2.043 Gestão do Fundo Municipal de Saúde , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.57, no valor de R\$ 53.110,00, Exercício 2022 Atividade 1702.103020002.2.046 Gestão do MAC, Ambul. Hosp-Teto Municipal , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.57, no valor de R\$ 62.790,00, Exercício 2022 Atividade 1702.103010002.2.039 Manutenção do Piso Atenção Básica Fixo - PAB FIXO , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.57, no valor de R\$ 116.050,00.

2. Em caso de prorrogação, no(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

1. Executados e aceitos os serviços, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro da (o) CONTRATANTE, situado na RUA VOLUNTARIO DA PATRIA Nº326, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, até o 30º (trigésimo) dia útil contado da entrega dos documentos.
2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.
3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.
4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.
5. O prazo de pagamento da execução dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.
- 5.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MÃE DO RIO



fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \implies I = \frac{(6/100)}{365} \implies I = 0,00016438$$

TX - Percentual da taxa anual = 6%

5.2 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

5.3 - O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e verificação da regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social - CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial a tualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

1.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MÃE DO RIO



prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - advertência;

2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 1 e 2 desta cláusula:

3.1 - pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;

3.2 - pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição; e

3.3 - por recusar refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de rejeição.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no Item 3 desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MÃE DO RIO



a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão n.º 9/2021-00002, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de MÃE DO RIO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

MÃE DO RIO - PA, em 07 de Março de 2022.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MÃE DO RIO
CNPJ(MF) 12.051.023/0001-04
CONTRATANTE

G.S.AMORIM COMERCIO-ME
CNPJ 04.693.025/0001-79
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____

COMPLEXO ADMINISTRATIVO, 998, SANTO ANTÔNIO.